DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7396/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10013/2017
PROTOCOLO	: 1816444
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: MARIA ANGELICA FONTANARI DE CARVALHO E SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 105/14
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO. REGULARIDADE.

Trata-se do *Convênio 105/14* celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, com interveniência do *Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande/MS*¸ e o *Centro Arco Iris de Reabilitação Alternativa de Desenvolvimento Humano Sustentável*, no valor de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), objetivando o ressarcimento das despesas realizadas e a realizar, na manutenção e operacionalização da entidade.

Através do Ofício 2571/17 o jurisdicionado encaminhou a documentação que autuada foi remetida à análise técnica, sendo que a 5ª Inspetoria emitiu a análise de f. 848 concluindo que o procedimento atendeu à legislação vigente, interna e externa, conforme se extrai da ANA 13921/17 de f. 848.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se pela regularidade da prestação de contas, nos termos do Parecer 27235/17 de f. 852.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 37.800,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (7/05/2014) passo a deci-

dir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Pela documentação acostada verifico que foi celebrado o *Convênio 105/14* entre o *Município de Campo Grande/MS* e o *Centro Arco Iris de Reabilitação Alternativa de Desenvolvimento Humano Sustentável*, com a finalidade de fazer repasse de recursos financeiros para a manutenção da entidade.

O convênio foi celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 3.452/98, Decreto 7761/98 e Decreto Estadual 13.111/11 e seguiu o Plano de Trabalho nº 0220.08.244.0250.4337.

O extrato do convênio foi publicado no Diário Oficial de Campo Grande nº 4008 de 29/4/2014, conforme faz prova o documento de f. 26 em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas do convênio, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 37.800,00
VALOR DO REPASSE	-	R$ 37.800,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	R$ 0,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 318,90
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 38.118,90
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 38.118,90
TARIFAS BANCÁRIAS	-	R$ 318,90

Restou comprovado que o *Convênio 105/14* foi celebrado e executado em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, e nas informações prestadas pelo núcleo técnico, em desacordo com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pe-

lo julgamento da prestação de contas do *Convênio 105/14*, celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, com interveniência do *Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande/MS,* e o *Centro Arco Iris de Reabilitação Alternativa de Desenvolvimento Humano Sustentável* como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com a Lei Municipal 3.452/98, o Decreto Municipal 7761/98 e a Lei Federal 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB